



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA N° DV00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250324DV00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Soledade-PB.

Rua José Francisco de Araújo, 57 - Centro - Soledade - PB.

CEP: 58155-000.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



Soledade - PB, 24 de Março de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD;
- Justificativa para a estimativa de quantitativos; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Izonaldo Cordeiro Ferino Junior
IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	7000
DFD 2	GASOLINA COMUM	LITRO	1500

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 53.900,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica orçamentária vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Soledade - PB, 24 de Março de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ÓLEO DIESEL S10		LITRO	7000
2	GASOLINA COMUM		LITRO	1500

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Soledade - PB, 24 de Março de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Soledade - PB, 24 de Março de 2025.

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	7000
ETP 2	GASOLINA COMUM	LITRO	1500

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.



8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Saliencia-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 53.900,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	ÓLEO DIESEL S10		LITRO	7000	6,38	44.660,00
ETP 2	GASOLINA COMUM		LITRO	1500	6,16	9.240,00
Total						53.900,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação

de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para realização de subcontratação.



12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Soledade - PB, 24 de Março de 2025.



IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Soledade - PB, 24 de Março de 2025.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	7000
2	GASOLINA COMUM	LITRO	1500

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, ou, no caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Soledade - PB, 24 de Março de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

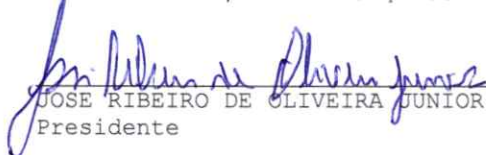
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Soledade - PB, 24 de Março de 2025.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 47.183.604/0001-84

PROPOSTA REFERENTE: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis do tipo, Óleo diesel S10 e Gasolina Comum. Para atender as necessidades da câmara municipal de vereadores de Soledade - PB

Nome da empresa: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: Rua Lafaiete Balduino Guedes, 205 – Bairro Bela vista

Município: Soledade – PB

CNPJ: 47.183.604/0001-84

Prezados Senhores, apresentamos proposta conforme abaixo:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	OLEO DIESEL S10	LITROS	7000	R\$ 6,38	R\$ 44.660,00
2	GASOLINA COMUM	LITROS	1500	R\$ 6,16	R\$ 9.240,00
TOTAL:					R\$ 53.900,00

Soledade-PB, 25 de março de 2025.

POSTO BUCA COMERCIO
DE COMBUSTIVEIS
LTDA:47183604000184

Digitally signed by POSTO BUCA COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS LTDA:47183604000184
DN: cn=BRL, st=PB, fo=SOLEDADE, ou=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=11717421000154, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARLIDEIRIS, ou=RFB e-
CNPJ A1, cn=POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA:47183604000184
Date: 2025.03.25 15:11:29 -03'00'

Posto Buca Comercio de combustível Ltda
CNPJ: 47.183.604/0001-84



FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DO NASCIMENTO
Rua - Epitácio Pessoa, nº85 - Soledade - PB
CNPJ: 09.351.925/0001-51-INS. EST.: 16106406-0



PESQUISA DE MERCADO

1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO (óleo Diesel S10 e Gasolina comum), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	OLEO DIESEL S10	LT	7.000	R\$ 6,39	R\$ 44.730,00
2	GASOLINA COMUM	LT	1.500	R\$ 6,18	R\$ 9.270,00
				Total	R\$ 54.000,00

Soledade, 25 de março de 2025.

Francisco de Assis Garcia do Nascimento

Francisco de Assis Garcia do Nascimento.

CNPJ: 09.351.925/0001-51

09.351.925/0001-51

INS. EST.: 16.106.406-0

**FRANCISCO DE ASSIS GARCIA
DO NASCIMENTO**

RUA EPITÁCIO PESSOA, Nº 85 - CENTRO

CNPJ: 09.351.925/0001-51, SOLEDADE - PB

FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DO NASCIMENTO

Rua - CLAUDINO NÓBREGA, 113 - JARDIM CRUZEIRO

Soledade - PB

CNPJ: 09.351.925/0002-32-INS. EST.: 16106406-0



PESQUISA DE MERCADO

1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO (óleo Diesel S10 e Gasolina comum). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB. MEDIANTE REQUISIÇÃO.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	OLEO DIESEL S10	LT	7.000	R\$ 6,33	R\$ 44.310,00
2	GASOLINA COMUM	LT	1.500	R\$ 6,38	R\$ 9.570,00
				Total	R\$ 53.880,00

09.351.925/0002-32

INSC. EST.: 16.106.406-0

FRANCISCO DE ASSIS GARCIA
DO NASCIMENTO

RUA CLAUDINO NOBREGA, Nº 113 - JARDIM CRUZEIRO
CEP: 58.155-000, SOLEDADE - PB

Soledade, 25 de março de 2025.

Francisco de Assis Garcia do Nascimento
Francisco de Assis Garcia do Nascimento.
CNPJ: 09.351.925/0002-32



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Março de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	7000	6,38	44.660,00
2	GASOLINA COMUM	LITRO	1500	6,16	9.240,00
				Total	53.900,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 53.900,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

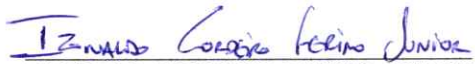
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento

Soledade - PB, 24 de Março de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Casa Cons. José Osório da Nóbrega
Gabinete da Presidência



PORTARIA CMVS nº. 001/2025 CMVS, de 25 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de soledade, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Soledade - PB. Resolve:

Art. 1º. Designar **Izonaldo Cordeiro Ferino Junior** para a função de agente de contratação e pregoeiro na Câmara Municipal de Soledade - PB

Art. 2º. Designar a Equipe De Apoio para a realização de contratações, composta pelos seguintes servidores:

- 1- **Márcia Fabíola Barbosa Barros** - Membro da Comissão de Contratação;
- 2- **Maria Veronica Irineu de Assis** - Membro da Comissão de Contratação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente, 25 de fevereiro de 2025.


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando - se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de Soledade/PB, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de Soledade/PB optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Soledade/PB previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve - se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando -os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 47. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 48. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Exceções à elaboração do ETP

Art. 49. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da modalidade de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 50. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 52. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 53. A Câmara Municipal de Soledade/PB poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, em 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente

MARCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:0E9D8948

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE PORTARIA CMVS Nº. 001/2025 CMVS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA CMVS nº. 001/2025 CMVS, de 25 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Soledade - PB. Resolve:

Art. 1º. Designar Isonaldo Cordeiro Ferino Junior para a função de agente de contratação e pregoeiro na Câmara Municipal de Soledade - PB.

Art. 2º. Designar a Equipe De Apoio para a realização de contratações, composta pelos seguintes servidores:

- 1- Márcia Fabíola Barbosa Barros - Membro da Comissão de Contratação;
- 2- Maria Veronica Irineu de Assis - Membro da Comissão de Contratação;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:51800EC6



CERTIFICADO

Certificamos que **IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR** participou do **Treinamento Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)** realizado presencialmente pela **FAMUP / Alves Moreira Advocacia**, no período de 06/02/2023 a 07/02/2023, com carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2023.

George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da Famup

Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira
Alves Moreira Advogadas

Treinamento Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
TESOURARIA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

1001 - CÂMARA DE VEREADORES
33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

Soledade - PB, 24 de Março de 2025.

MICHEL PLATINI CORDEIRO DE FARIAS
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Agente de Contratação.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Soledade - PB, 24 de Março de 2025.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250324DV00001

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Agente de Contratação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00001/2025 - 24/03/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Soledade - PB, 24 de Março de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250324DV00001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00001/2025 - 24/03/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Agente de Contratação.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este(a) Agente de Contratação, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Soledade - PB, 24 de Março de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação

(<https://camarasoledade.pb.gov.br>)



Página Inicial (<https://camarasoledade.pb.gov.br/>) ➤ Avisos de Licitações (<https://camarasoledade.pb.gov.br/aviso-licitacoes/>) ➤

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0001/2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB
"Casa Cons. José Osório da Nóbrega"
CNPJ: 24.107.823/0001-89

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0001/2025

A Câmara Municipal de Soledade manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO (Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB, MEDIANTE REQUISIÇÃO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Francisco de Araújo, 57 – Centro – Soledade – PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 08 de Abril 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licita.camarasol@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33851110.

Soledade. – PB, 24 de Março de 2025.
IZONALDO CORDEIRO FERINO JÚNIOR
Agente de Contratação

Soledade, 24 de março, 2025





Câmara Municipal de Soledade - PB

Casa Cons. José Osório da Nóbrega
CNPJ: 24.107.823/0001-89

Rua Jose Francisco de Araujo, 57a
CEP: 58.155-000
Soledade/PB

© Todos os Direitos Reservados. (<https://wa.me/5583986235520?text=Ol%C3%A1%2C+gostaria+de+mais+informa%C3%A7%C3%B5es+sobre+cria%C3%A7%C3%A3o+de+sites>)



POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 47.183.604/0001-84

PROPOSTA REFERENTE: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis do tipo, Óleo diesel S10 e Gasolina Comum. Para atender as necessidades da câmara municipal de vereadores de Soledade - PB

Nome da empresa: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: Rua Lafaiete Balduino Guedes, 205 – Bairro Bela vista

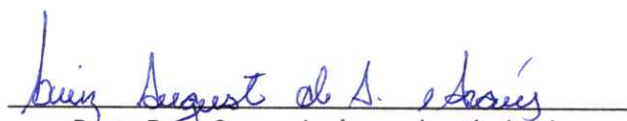
Município: Soledade – PB

CNPJ: 47.183.604/0001-84

Prezados Senhores, apresentamos proposta conforme abaixo:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	OLEO DIESEL S10	LITROS	7000	R\$ 6,38	R\$ 44.660,00
2	GASOLINA COMUM	LITROS	1500	R\$ 6,16	R\$ 9.240,00
TOTAL:					R\$ 53.900,00

Soledade-PB, 07 de abril de 2025.


Posto Buca Comercio de combustivel Ltda
CNPJ: 47.183.604/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Dept. Administração Tributária



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 100186/2023 CPF/CNPJ: 47.183.604/0001-84

Razão Social: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Nome Fantasia: AUTO POSTO BUCA

Endereço: RUA LAFAIETE BALDUINO GUEDES, 205

Numero: 205 Complemento:

Bairro: BELA VISTA

Atividade:

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

INÍCIO ATIV.: 18/07/2022

EMITIDO: 13/01/2025

VALIDADE: 31/12/2025

SOLEDADE, 13 de janeiro de 2025

Aroldo Martins Sampaio
Consultor Técnico Tributário
Consultor Tec./Jurídico

Fiscal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMNTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL

POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ENDEREÇO

RUA – LAFAIETE BALDUINO GUEDES, Nº 205 SOLEDADE-PB

CPF/CNPJ/CÓDIGO IPTU

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

47.183.604/0001-84

DATA DE EMISSÃO

14/03/2025

DATA DE VALIDADE

14/05/2025

FINALIDADE

Fazer provas juntos aos Cartórios de Registro de Imóveis, Bancos, Participar de Processos Licitatórios, Contratos e etc.

“ Certificamos que até presente data não constam débitos tributários relativos a este requerente”

“ Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Município”.
Certidão emitida com base nos arts. 165 e 168 da Lei n. 007/2003, de 30 de Dezembro de 2003 e no art. 205 da Lei n. 5.172/66, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Municipal.

SOLEDADE,PB EM 14 DE MARÇO DE 2025

MARIA DAS DORES ARAÚJO GOMES
MAT: 033



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 47.183.604/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:56 do dia 27/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2025.

Código de controle da certidão: **D895.575A.31D8.5372**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 8EDE.CEF5.D935.9A1D

Emitida no dia 27/03/2025 às 17:05:23

Nome Empresarial:

POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço:

LAFAIETE BALDUINO GUEDES

Número:

205

Complemento:

Bairro:

BELA VISTA

Município:

SOLEDADE

CEP:

58155-000

Inscr. Estadual:

16.456.928-6

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

47.183.604/0001-84

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 47.183.604/0001-84
Razão Social: LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO E ARAUJO
Endereço: R LAFAIETE BALDUINO GUEDES / BELA VISTA / SOLEDADE / PB / 58155-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030901275872625520

Informação obtida em 27/03/2025 17:07:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.183.604/0001-84
Certidão nº: 17596181/2025
Expedição: 27/03/2025, às 17:08:36
Validade: 23/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.183.604/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 47.183.604/0001-84

Razão Social: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Nome Fantasia: AUTO POSTO BUCA

Certidão emitida às 17:12 de 27/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ehSr.m9iQ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.183.604/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2022
NOME EMPRESARIAL POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO BUCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LAFAIETE BALDUINO GUEDES	NÚMERO 205	COMPLEMENTO *****
CEP 58.155-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SOLEDADE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZAUGUSTOAA@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9952-0500/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2025 às 16:57:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.183.604/0001-84 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/07/2022	
NOME EMPRESARIAL POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO BUCA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LAFAIETE BALDUINO GUEDES		NÚMERO 205	COMPLEMENTO *****
CEP 58.155-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SOLEDADE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZAUGUSTOAA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9952-0500/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2025 às 16:57:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**
POSTO BUCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 47.183.604/0001-84

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 10/08/1985, engenheiro mecânico, portador do **CNH nº 03593277403 - DETRAN-SE**, e do **CPF nº 064.904.404-58**, residente e domiciliada na Rua Fernando Barbosa de Melo, n.º 510 – Catolé – Campina Grande - PB CEP: 58410-440. E-mail: Luizaugustooaa@gmail.com.

O Empresário Individual que gira sob o nome empresarial **LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO**, com sede na **Rua Lafaiete Balduino Guedes, 205 - Bairro: Bela Vista - Soledade - PB – CEP: 58155-0000**, registrada na junta comercial do estado da Paraíba sob **NIRE: 2510144498-3** e **CNPJ: 47.183.604/0001-84**, Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** sob o nome empresarial de **POSTO BUCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) fica elevado **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato, pelo seu único sócio, passa a constituir o capital sociedade empresaria limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

O objetivo da sociedade passa a ser:

CNAE: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;

CNAE: 4732-6/00 – Comércio varejista de lubrificantes;

CNAE: 4729-6/02 – Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.



CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá o único sócio LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLAUSULA SEXTA: O único sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SÉTIMA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
POSTO BUCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 47.183.604/0001-84

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 07/010/1978, engenheiro mecânico, portador do **CNH nº 03593277403 - DETRAN-SE**, e do **CPF nº 064.904.404-58**, residente e domiciliada na Rua Fernando Barbosa de Melo, n.º 510 – Catolé – Campina Grande - PB CEP: 58410-440, E-mail: Luizaugustoa@gmail.com

Resolve, **constituir uma sociedade limitada unipessoal**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal, adotará como nome empresarial: **POSTO BUCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, e usará a expressão **AUTO POSTO BUCA** como nome de fantasia.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede no seguinte endereço: **Rua Lafaiete Balduino Guedes, 205 - Bairro: Bela Vista - Soledade - PB – CEP: 58155-000.**

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto as seguintes atividades econômica:

CNAE: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;

CNAE: 4732-6/00 – Comércio varejista de lubrificantes;

CNAE: 4729-6/02 – Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades como Empresário Individual em **12/07/2022** e passará a ter o seu funcionamento como Sociedade Limitada Unipessoal na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em **350.000** (trezentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, subscrita e integralizada em moeda corrente no País, neste ato pelo único sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LUÍZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO	350.000	350.000,00	100,00
TOTAL:	350.000	350.000,00	100,00

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá o único sócio LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA 8ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O único sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª- DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 12ª- DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus





haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu único sócio.

CLÁUSULA 13ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 14ª- PORTE EMPRESARIAL

O único sócio declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Soledade - PB**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande - PB, 16 de Outubro de 2023.

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO

CPF: nº 064.904.404-58



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 011442, registrado em 06/02/2015, inscrito no CPF nº 05568298408, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05568298408	011442	ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2023 08:10 SOB Nº 25201159849.
PROTOCOLO: 239922913 DE 22/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316736966. CNPJ DA SEDE: 47183604000184.
NIRE: 25201159849. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2023.
POSTO BUCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2006783690

NOME

LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO E ARAUJO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF

2931026

SSP

PB

CPF

064.904.404-58

DATA NASCIMENTO

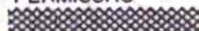
10/08/1985

FILIAÇÃO

JOSE OLIVEIRA DE
ARAUJO

LUIZA ANGELA DE
ARAUJO E ARAUJO

PERMISSÃO



ACC



CAT.HAB

AB

Nº REGISTRO

03593277403

VALIDADE

09/06/2025

1ª HABILITAÇÃO

20/05/2005

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

Luiz Augusto de A. e Araujo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

12/06/2020

Abner Melo Silva
DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

76058146821
SE023573651

PROIBIDO PLASTIFICAR

2006783690

SERGIPE



Balanco Patrimonial

Empresa: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 47.183.604/0001-84

Endereço: R LAFAIETE BALDUINO GUEDES, Complemento: , N.º: 205, Bairro: BELA VISTA, Cidade: Soledade, Estado: RS, CEP: 99520500, telefone: (51) 33520500

NIRE: 25201159849 - Data: 18/07/2022

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	1.259.336,59 D
1.01	Ativo Circulante	1.010.677,79 D
1.01.01	Disponibilidades	864.953,11 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	566.238,36 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	566.238,36 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	566.238,36 D
1.01.01.02	Bancos	298.714,75 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	298.714,75 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil	118.338,77 D
1.01.01.02.01.0003	Banco Itaú	176.789,99 D
1.01.01.02.01.0004	Banco Inter	3.585,99 D
1.01.15	Estoques	145.724,68 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	145.724,68 D
1.01.15.01.01	Estoque de Mercadorias	145.724,68 D
1.01.15.01.01.0001	Mercadorias Para Revenda	145.724,68 D
1.07	Ativo não Circulante	248.658,80 D
1.07.04	Imobilizado	248.658,80 D
1.07.04.01	Bens em Operação	248.658,80 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	248.658,80 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	168.658,80 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	80.000,00 D
2	*** Passivo ***	1.259.336,59 C
2.01	Passivo Circulante	231.558,98 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	231.558,98 C
2.01.01.01	Fornecedores	193.199,28 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	193.199,28 C
2.01.01.01.01.0023	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO	25.950,00 C
2.01.01.01.01.0024	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA	27.750,00 C
2.01.01.01.01.0025	STA CAMINHOES VEICULOS E SERVICOS LTDA.	2.062,00 C
2.01.01.01.01.0027	SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	52.694,00 C
2.01.01.01.01.0028	TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SA	80.100,00 C
2.01.01.01.01.0033	NOVA ASSUNCAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS L	3.150,00 C
2.01.01.01.01.0048	PEDRO DA SILVA ARAUJO 60112050468	160,16 C
2.01.01.01.01.0049	MONTEIRO PECAS COMERCIO E SERVICOS PARA	1.333,12 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	38.359,70 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	3.448,62 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	2.988,05 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	460,57 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	34.911,08 C
2.01.01.03.03.0004	PIS a Recolher	74,01 C

Continua...

Balanço Patrimonial

Empresa: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 47.183.604/0001-84
Endereço: R LAFAIETE BALDUINO GUEDES, Complemento: , N.º: 205, Bairro: BELA VISTA, Cidade: Soledade, Estado: PE, CEP: 58155000, Telefone: (81) 995205000
NIRE: 25201159849 - Data: 18/07/2022



Conta	Descrição	31/12/2024
2.01.01.03.03.0005	COFINS a Recolher	341,29 C
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recolher	6.271,96 C
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher	28.223,82 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.027.777,61 C
2.07.01	Capital Realizado	350.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	350.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	350.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	350.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	677.777,61 C
2.07.07.01	Outras Contas	677.777,61 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	677.777,61 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	677.777,61 C

Data de Encerramento: 31/12/2024
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.259.336,59 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos) .

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO E ARAUJO
Data: 27/01/2025 13:25:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPE: 064.904.404-58

Soledade-PB, 31 de Dezembro de 2024

ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO
CONTADOR
CRC - PB 01144209
CPF: 055.682.984-08

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO
Data: 27/01/2025 13:45:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 47.183.604/0001-84

NIRE: 25201159849 - Data: 18/07/2022

Estabelecimentos: 0001 - POSTO BUCA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: R LAFAIETE BALDUINO GUEDES, Complemento: , N.º: 205, Bairro: BELA VISTA, Cidade: Soledade, Estado: PB, CEP: 58155000, Telefone: (51) 995205000

Conta	Descrição	01/01/2024
		a
		31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	10.446.723,19
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	10.446.723,19
010.01.01	Vendas de Produtos	10.446.723,19
(-) 020	Deduções da Receita	464,00
020.02	Outras Deduções	464,00
(=) 030	Receita Líquida	10.446.259,19
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	8.770.687,15
(=) 060	Lucro Bruto	1.675.572,04
(-) 070	Despesas Operacionais	1.422.960,55
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	252.611,49
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	252.611,49
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	252.611,49

Soledade-PB, 31 de Dezembro de 2024

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPE: 064.904.404-58

Documento assinado digitalmente



LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO E ARAUJO

Data: 27/01/2025 13:25:04-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO

CONTADOR

CRC - PB 01144209

CPF: 055.682.984-08

Documento assinado digitalmente



ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO

Data: 27/01/2025 13:45:05-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Empresa: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 47.183.604/0001-84

Endereço: R LAFIETE BALDUINO GUEDES, Complemento: , N.º: 205, Bairro: BELA VISTA, Cidade: Soledade, Estado: PE, CEP: 58155000, Telefone: (81) 995205000

NIRE: 25201159849 - Data: 18/07/2022



Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa Posto Buca Comércio de Combustíveis Ltda. é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Soledade-PB, tendo como objeto social Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência e comércio varejista de lubrificantes, com início de atividades 18/07/2022.

A empresa neste ano de 2024 esteve enquadrada no regime tributário Lucro Presumido com base no regime de Competência para apuração do valor devido dos impostos da empresa.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas e adotadas no Brasil tomando-se como base a Lei nº 11.638/07 alterada pela lei 11.941/2009.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Disponibilidades

O exercício social abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2024.

A moeda funcional da empresa é o Real (R\$)

Caixa e equivalentes de caixa: é composto por dinheiro em caixa, conta única, demais depósitos bancários e aplicações de liquidez imediata. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

3.2 - Estoques

A empresa registra suas mercadorias em estoque baseando no custo médio. O estoque inicial era de 182.578,28 e terminou com estoque final de 145.724,68.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Divisão do Capital Social

O capital social é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (Trezentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Luiz Augusto de Araújo e Araújo - 100%.

4.2 - Resultado do Exercício

O resultado de receitas, custos e despesas é apurado de acordo com o Regime Contábil de Competência, preceituado no art. 9º da resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC).

Nota 5 - Eventos subsequentes

O administrador declara a existência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Soledade-PB, 31 de Dezembro de 2024

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPE: 064.904.404-58

Documento assinado digitalmente

 LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO
Data: 27/01/2025 13:26:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO
CONTADOR
CRC - PB 01144209
CPF: 055.682.984-08

Documento assinado digitalmente

 ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO
Data: 27/01/2025 13:47:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fim



Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 47.183.604/0001-84
NIRE: 25201159849 - Data: 18/07/2022

Endereço: R LAFAIETE BALDUINO GUEDES, Complemento: , N.º: 205, Bairro: BELA VISTA, Cidade: Soledade, Estado: PB, CEP: 58155000, Telefone: (83) 995205000

01/01/2024
a
31/12/2024

Atividades Operacionais

Lucro Líquido	252.611,49
Diminuição em Estoques	36.853,60
Aumento em Fornecedores	126.888,18
Aumento em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	480,22
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	416.833,49

Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	416.833,49
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	448.119,62
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	864.953,11

Soledade-PB, 31 de Dezembro de 2024

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPE: 064.904.404-58

Documento assinado digitalmente

 LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO E ARAUJO
Data: 27/01/2025 13:25:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO
CONTADOR
CRC - PB 01144209
CPF: 055.682.984-08

Documento assinado digitalmente

 ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO
Data: 27/01/2025 13:45:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DMPL/DRA

Empresa: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 47.183.604/0001-84

NIRE: 25201159849 - Data: 18/07/2022

Visualizando DMPL e DRA no Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

Endereço: R LAFAIETE BALDUINO GUEDES, Complemento: , N.º: 205, Bairro: BELA VISTA, Cidade: Soledade, Estado: PB, CEP: 58155000, Telefone: (83) 995205000

Pag.: 1 de 1

Fortes Contábil

	Capital Social Integralizado	Reserva de Capital , Opções outorgadas e Ações e Tesouraria	Reserva de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimonio Liquido Consolidado	Demonstração do Resultado Abrangente Total da Companhia	Totais
Saldos Iniciais	350.000,00	0,00	0,00	425.166,12	0,00	0,00	0,00	775.166,12
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gasto com Emissão de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Opções Outorgadas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquirida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transações de Capital com os Socios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Ajustes Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equív. Patrim. s/ Ganhos Abrang. de Coligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributo s/ Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Instrum. Financ. Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos Sobre a Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reclassificação de Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Liquido do Período	0,00	0,00	0,00	252.611,49	0,00	0,00	0,00	252.611,49
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais	350.000,00	0,00	0,00	677.777,61	0,00	0,00	0,00	1.027.777,61

Soledade-PB, 31 de Dezembro de 2024

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPE: 064.904.404-58

Documento assinado digitalmente



LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO E ARAUJO
Data: 27/01/2025 13:25:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO
CONTADOR
CRC - PB 01144209
CPF: 055.682.984-08

Documento assinado digitalmente



ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO
Data: 27/01/2025 13:45:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 47.183.604/0001-84

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: R LAFAIETE BALDUINO GUEDES, Complemento: , N.º: 205, Bairro: BELA VISTA, Cidade: Soledade, Estado: PE CEP: 58155000 Telefone: (E 995205000

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 10.446.259,19 / 1.259.336,59 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	8,30
LC	Liquidez Corrente 1.010.677,79 / 231.558,98 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	4,36
LI	Liquidez Imediata 864.953,11 / 231.558,98 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c10101/c201	3,74
ML	Margem Líquida (252.611,49 / 10.446.259,19) *100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	2,42
RA	Rentabilidade do Ativo (252.611,49 / 1.259.336,59) *100 Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	20,06

Soledade-PB, 31 de Dezembro de 2024

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPE: 064.904.404-58

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO E ARAÚJO
Data: 27/01/2025 13:25:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO
CONTADOR
CRC - PB 01144209
CPF: 055.682.984-08

Documento assinado digitalmente
gov.br ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO
Data: 27/01/2025 13:45:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 8 de 8

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 011442/O-9, inscrito no CPF nº 05568298408, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05568298408	011442/O-9	ERASMO MENDES DE GOUVEIA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2025 08:44 SOB Nº 20250048400.
PROTOCOLO: 250048400 DE 24/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501639650. CNPJ DA SEDE: 47183604000184.
NIRE: 25201159849. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2024.
POSTO BUCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2025

Soledade - PB, 04 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 53.900,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2025

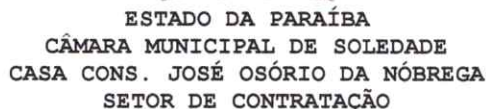
Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - ÓLEO DIESEL S10						
POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	LITRO	7000	6,38	44.660,00	1	
2 - GASOLINA COMUM						
POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	LITRO	1500	6,16	9.240,00	1	

Soledade - PB, 04 de Abril de 2025

RESULTADO FINAL:

- POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
47.183.604/0001-84
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 53.900,00

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

1001 - CÂMARA DE VEREADORES

33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da



Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Soledade...

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Soledade - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00001/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA
COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.
Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Soledade - PB, 04 de Abril de 2025.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00001/2025
Assunto: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.
Interessados: Câmara Municipal de Soledade- PB e: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Soledade - PB, 04 de Abril de 2025.

Tathiana Michelle Meira

TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA

Assessora Jurídica

OAB/PB 20.654



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



Soledade - PB, 07 de Abril de 2025.

PORTARIA N° DV 00001/2025

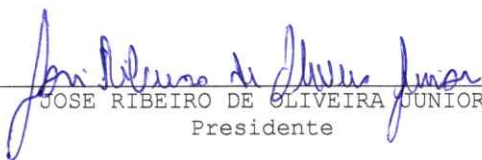
O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação n° DV00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
47.183.604/0001-84
Valor: R\$ 53.900,00

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



Soledade - PB, 07 de Abril de 2025.

PORTARIA N° DV 00001/2025 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
47.183.604/0001-84
Valor: R\$ 53.900,00

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

FUNDAMENTO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios

DATA DO CONTRATO: 08/04/2025

VALOR: R\$ R\$ 37.570,00 (Trinta e sete mil quinhentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 08/04/2025 até 08/06/2026

ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.

Publicado devidamente no Quadro de Avisos da PREFEITO nesta data – 09/04/2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:

Jose Andreson Filho

Código Identificador:43FECB87

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.087/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Serra Grande e Legislação Complementar, pela presente,

RESOLVE:

Nomear **VALDIR PEREIRA DA FONSECA**, portador do RG 2.072.453 – 2º VIA, SSP/PB e CPF 045.345.184-55 para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, Símbolo AT 01 com lotação na secretaria de INFRAESTRUTURA, com atribuições e subsídios definidos por lei.

Publique-se

Cumpra-se.

Serra Grande - PB, em 09 de Abril de 2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva

Código Identificador:6CCA553B

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DA MESA DIRETORA Nº 009/2025**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 009/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1977 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto da lei Municipal nº 675/2015, de 11 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora MARIA ADRIELYS CORDEIRO DO NASCIMENTO do cargo "ad nutum" de Secretário de Apoio Parlamentar, símbolo CC-CMVS-4, da Estrutura da Câmara Municipal de Vereadores, com exercício na sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 01 de abril de 2025.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Soledade – PB, 09 de abril de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00001/2025. **DOTAÇÃO:** 1001 – CÂMARA DE VEREADORES 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00003/2025 - 09.04.25 - POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 53.900,00.

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:DA41E146

**CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 53.900,00. Soledade - PB, 09 de Abril de 2025.

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:7DAE3DED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 059/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à Senhora, **Auberysa Mary de Andrade Arruda**, sob matrícula nº 1102, ocupante do cargo de **Professora**, **RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO**, concedido pela Portaria nº 371/2024, de 17 de outubro de 2024, restando **82 (oitenta e dois)** dias para serem usufruídos posteriormente mediante requerimento junto à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura de Soledade PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 27 de março de 2025.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



PORTARIA Nº DV 00001/2025 - 02

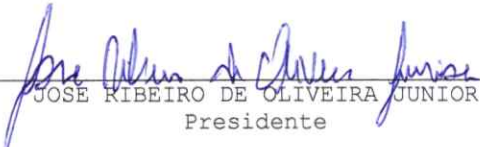
Soledade - PB, 07 de Abril de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor José Ribeiro de Oliveira Junior, Presidente, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, eleito(a) para o cargo de **Vereador(a)** do município de **Soledade** em 06 de outubro de 2024, pelo partido Partido Socialista Brasileiro — PSB.

Soledade, 12 de dezembro de 2024.

FRANCILENE LUCENA MELO JORDÃO

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>

Código verificador: a7f7bc0006ccf6991c1ef22e89cd604a





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



Soledade - PB, 07 de Abril de 2025.

PORTARIA N° DV 00001/2025 - 03

O PRESIDENTE DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Veronica Irineu de Assis, Assessora Parlamentar, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Casa Cons. José Osório da Nóbrega



ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1977 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto da lei Municipal nº 675/2015, de 11 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **MARIA VERONICA IRINEU DE ASSIS** do cargo "ad nutum" de **CHEFE DE GABINETE**, símbolo CC-CMVS-2, da Estrutura da Câmara Municipal de Vereadores, com exercício na sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 01 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Soledade – PB, 02 de Janeiro de 2025.


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente


MARCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



Soledade - PB, 07 de Abril de 2025.

PORTARIA N° DV 00001/2025 - 04

O PRESIDENTE DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA N° DV00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00001/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.tce.pb.gov.br.

Soledade - PB, 07 de Abril de 2025.

Izonaldo Cordeiro Ferino Junior
IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA N° DV00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00001/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.tce.pb.gov.br.

Soledade - PB, 07 de Abril de 2025.

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA N° DV00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250324DV00001

CONTRATO N°: 00003/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE E POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Soledade- PB- Rua José Francisco de Araújo, 57 - Centro - Soledade - PB, CNPJ n° 24.107.823/0001-89, neste ato representada pelo Presidente Jose Ribeiro de Oliveira Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Soledade - PB, CPF n° 126.738.884-62, Carteira de Identidade n° 4264820 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - RUA LAFAIETE BALDUINO GUEDES, 205 - BELA VISTA - SOLEDADE - PB, CNPJ n° 47.183.604/0001-84, neste ato representado por Luiz Augusto de Araujo e Araujo, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado na Rua Fernando Barbosa de Melo, 510, Catolé - Campina Grande - PB, CPF n° 064.904.404-58, Carteira de Identidade n° 2931026 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00001/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° DV 00001/2025 - 04, de 07 de Abril de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 53.900,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão o novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 10.01 - CÂMARA DE VEREADORES
- 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

- a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, e notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 32 da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, sob o crivo de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os dados bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Soledade...

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Soledade - PB, 07 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

028019554.00 *[assinatura]*

João 856 774 42 *[assinatura]*

PELO CONTRATANTE

[assinatura]
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente
126.738.884-62

PELO CONTRATADO

[assinatura]
POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO E ARAUJO
064.904.404-58

FUNDAMENTO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/21
FONTES DE RECURSO: Recursos Próprios
DATA DO CONTRATO: 08/04/2025
VALOR: R\$ R\$ 37.570,00 (Trinta e sete mil quinhentos e setenta reais)
VIGÊNCIA: 08/04/2025 até 08/06/2026
ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.
Publicado devidamente no Quadro de Avisos da PREFEITO nesta data – 09/04/2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
 Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
 Jose Andreson Filho
Código Identificador:43FECB87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.087/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Serra Grande e Legislação Complementar, pela presente,

RESOLVE:

Nomear **VALDIR PEREIRA DA FONSECA**, portador do RG 2.072.453 – 2º VIA, SSP/PB e CPF 045.345.184-55 para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, Símbolo AT 01 com lotação na secretaria de INFRAESTRUTURA, com atribuições e subsídios definidos por lei.

Publique-se
 Cumpra-se.

Serra Grande - PB, em 09 de Abril de 2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:6CCA553B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DA MESA DIRETORA Nº 009/2025

ATO DA MESA DIRETORA Nº 009/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1977 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto da lei Municipal nº 675/2015, de 11 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **MARIA ADRIELYS CORDEIRO DO NASCIMENTO** do cargo “ad nutum” de Secretário de Apoio Parlamentar, símbolo CC-CMVS-4, da Estrutura da Câmara Municipal de Vereadores, com exercício na sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 01 de abril de 2025.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Soledade – PB, 09 de abril de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Presidente

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
 1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
 CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00001/2025. **DOTAÇÃO:** 1001 – CÂMARA DE VEREADORES 33.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00003/2025 - 09.04.25 - POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 53.900,00.

Publicado por:
 José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:DA41E146

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
 CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: POSTO BUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 53.900,00. Soledade - PB, 09 de Abril de 2025.

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -
 Presidente

Publicado por:
 José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:7DAE3DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 059/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à Senhora, **Auberysa Mary de Andrade Arruda**, sob matrícula nº 1102, ocupante do cargo de **Professora**, **RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO**, concedido pela Portaria nº 371/2024, de 17 de outubro de 2024, restando **82 (oitenta e dois)** dias para serem usufruídos posteriormente mediante requerimento junto à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura de Soledade PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 27 de março de 2025.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2025 às 11:40:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 46480/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Soledade, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Ribeiro de Oliveira Junior.

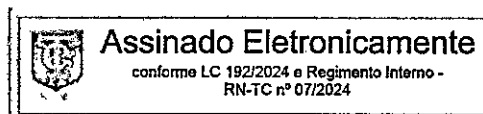
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Soledade
Número da Licitação: 00001/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 10/04/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Soledade
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Valor: R\$ 53.900,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 53.900,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Posto Buca Comercio de Combustiveis Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.183.604/0001-84
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1b4a3fd424bb5d50211babb0ad17a8c4
Autorização da autoridade competente	Sim	5e6931029042dda200c2f0ab8f9ee13a
Estimativa da despesa	Sim	d4e1086c7681d57f9726816bed88f5fe
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d1f2960bd667daf68cd4be7eedb79979
Formalização de demanda	Sim	194c1dd2a92ee26bf863dd55c2712758
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c7b1b84f3ea7197b31de6e8cb835379c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Posto Buca Comercio de Combustiveis Ltda	Sim	2db46bc7e051f840ce855d2123f46b4b

João Pessoa, 10 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2025 às 11:50:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 46516/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Soledade, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Ribeiro de Oliveira Junior.

Número do Contrato: 000000032025

Data da Publicação: 10/04/2025

Data da Assinatura: 07/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 53.900,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE-PB.

Contratado (Nome): Posto Buca Comercio de Combustiveis Ltda

Contratado (CNPJ): 47.183.604/0001-84

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8ede5911898a26ae8641520757d3c68f
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	e03a99bd5b38192d96c62caa21ee445d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4317ee89151067a9003ab5e54bc76c91
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	888d14be1463899e897df01f20c55c3a
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	523db86607ae993f689906c7cdb41acf

João Pessoa, 10 de Abril de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB